



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.913/PMMA/2017.

**“ESTABELECE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
ARNALDO STRELOW USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM
ESPECIAL O ESTABELECIDO NA PORTARIA MS Nº2.488 DE 21 DE
OUTUBRO DE 2011.**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento e atendimento da farmácia municipal:

- I-** segunda a sexta feira: das 7:00h às 17:00h, com atendimento aos usuários até as 17h e expediente interno e atendimento da Unidade Mista de Ministro Andreazza até as 19:00h
- II-** aos sábados: atendimento aos usuários das 7:00 às 12:00h e sobreaviso para atendimento da U.M.M.A até as 17:00h.
- III-** domingos e feriados: sobreaviso de 7:00h às 19:00h para atendimento da U.M.M.A.

Art. 2º. Os servidores lotados na Farmácia Municipal poderão laborar em regime de plantão de 12 horas, sendo contado o período de sobreaviso como jornada de trabalho.

Art.3º. Caberá ao farmacêutico elaborar a escala de trabalho.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 3279/PPMA/2015.

Ministro Andreazza/RO., 04 de setembro de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209